

ATA

ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024

OBJETO – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 17 (DEZESSETE) NOVAS UNIDADES DE ENSINO DE NÍVEL MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL II NO ESTADO DE SÃO PAULO – LOTE OESTE

Pelo presente, a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Resolução SEDUC nº 56 de 25 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 6 de agosto de 2024, leva ao conhecimento público, parte inicial das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos referentes à Concorrência Internacional nº 01/2024, recebidos até 30/08/2024 nos termos do item 4 do Edital.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Por fim, todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados por ordem cronológica. Vejamos:

Questionamentos: 158º ao 235º

158º Questionamento:

Caberá a Concessionária a execução dos serviços de tecnologia da informação que devem ser contemplados no respectivo plano de gestão de serviços.

Perguntamos:

Tendo em vista que deverão ser ofertados serviços de reprografia, qual a estimativa de número de páginas por mês por tipo de escola? O serviço de reprografia será extensivo aos alunos ou apenas aos professores e setores administrativos das unidades escolares?

Ref.: Item 5.6.2 - Anexo B

RESPOSTA: O serviço de reprografia atende apenas aos professores e servidores administrativos, não se estendendo aos alunos da UNIDADE DE ENSINO. Os custos operacionais devem ser estimados pelos LICITANTES com base nas especificações e requisitos apresentados no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, de forma a garantir que todas as obrigações e demandas do conjunto de UNIDADES DE ENSINO sejam devidamente contempladas e atendidas.

159º Questionamento:

Quais equipamentos e materiais deverão ser considerados e fornecidos no item 5.6.2, II?

Ref.: Item 5.6.2 - Anexo B

RESPOSTA: O ANEXO C - CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS contém a lista de materiais e equipamentos obrigatórios e referenciais indicada por ambiente da UNIDADE DE ENSINO. Os custos operacionais devem ser estimados pelos LICITANTES com base nas especificações do ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, ANEXO C - CADERNO DE MOBILIÁRIO e ANEXO E - INDICADORES DE DESEMPENHO, de forma a garantir que todas as obrigações e demandas do conjunto de UNIDADES DE ENSINO sejam devidamente contempladas e atendidas.

160º Questionamento:

Qual deve ser a especificação dos sistemas operacionais a serem fornecidos nos equipamentos? Qual deve ser o respectivo pacote de aplicativos? O pacote M Office deverá ser previsto e incluso? Em caso positivo, para quantas máquinas deverão ser previstos, por escola?

Ref.: Item 5.6.2 - Anexo B

RESPOSTA: Os custos operacionais devem ser estimados pelos participantes com base nas especificações e requisitos apresentados no ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e ANEXO E - INDICADORES DE DESEMPENHO, de forma a garantir que todas as obrigações e demandas do conjunto de Unidades Escolares sejam devidamente contempladas e atendidas.

161º Questionamento:

O caderno de investimentos informa que as salas de aula e salons devem ter ar-condicionado porém na planilha orçamentaria do capex referencial, no Item 3.12 do capex -climatização, não identificamos estes ambientes para serem objeto de climatização. Favor informar em que linha do capex foram considerados os custos para esses ambientes e se realmente devem ser considerados equipamentos de ar condicionado em todas as salas de aula de todas as unidades escolares.

Ref.: Item 4.41 - Anexo A Capex referencial- Planilha orçamentária/ item 3.12 - unidades de 21,28 e 35 salas

RESPOSTA: O item 4.41 do ANEXO A - CADERNO DE INVESTIMENTOS prevê a instalação obrigatória do ar-condicionado em uma lista específica de ambientes. A CONCESSIONÁRIA deve observar as especificações constantes do referido ANEXO. Os valores apresentados são referenciais e serviram como base para os documentos e estudos de viabilidade econômico-financeiro. Cabe às LICITANTES precificarem suas propostas de modo a garantir que o PLANO DE OPERAÇÃO atenda a todas as normas vigentes, incluindo legislações específicas e regulamentos aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO. Ademais, observar o 96º Esclarecimento.

162º Questionamento:

O caderno de investimentos apresenta as exigências do sistema de combate a incêndio, porém apenas identificamos os custos para a elaboração do projeto de incêndio e não identificamos a rubrica para a execução das obras e equipamentos respectivos para a implantação do sistema de combate a incêndio nas planilhas de Capex- Referencial. Favor informar em quais linhas das planilhas orçamentárias foram considerados.

Ref.: Item 4.38.2 - Anexo A Capex referencial- Planilha orçamentária/unidades de 21,28 e 35 salas

RESPOSTA: Os valores apresentados são referenciais e serviram como base para balizar os documentos e estudos de viabilidade econômico-financeiro. Cabe às LICITANTES precificarem suas propostas de modo a garantir que o Projeto Executivo atenda a todas as normas vigentes, incluindo legislações específicas e regulamentos aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

163º Questionamento:

Não identificamos os custos previstos para as aquisições dos desktops, notebooks , tablets, impressoras e catracas no capex referencial. Questionamos:

O Poder concedente fornecerá esses equipamentos? Caso não forneça, favor informar em quais linhas das planilhas orçamentárias foram considerados os respectivos custos pois no ANEXO C - caderno mobiliário é informada uma quantidade significativa de equipamentos.

Ref.: Item 7 – Equipamentos e Mobiliário Capex referencial- Planilha orçamentária/ unidades de 21,28 e 35 salas. Anexo C

RESPOSTA:

Os valores para tais equipamentos foram considerados, mas pontua-se que são referenciais e serviram como base para elaboração dos documentos e estudos de viabilidade econômico-financeiro. Cabe às LICITANTES precificarem suas propostas de modo a garantir que o PLANO DE OPERAÇÃO atenda a todas as normas vigentes, incluindo legislações específicas e regulamentos aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Anexo E – Indicadores de Desempenho.

164º Questionamento:

A concessionária deverá implantar e manter estrutura de videomonitoramento. Questionamos:Qual a quantidade de equipamentos e câmeras por escola e sua respectiva especificação? Devemos prever câmeras em todas as salas de aula e ambientes das escolas?Favor informar em quais linhas das planilhas orçamentárias foram considerados os respectivos custos.

Ref.: ITEM 4.44 - ANEXO A Caderno de Investimentos

RESPOSTA: A concessionária deve implantar e manter a estrutura de videomonitoramento conforme as exigências do Anexo B - Especificações Mínimas de Serviços. Os valores apresentados são referenciais e serviram como base para elaboração dos documentos e estudos de viabilidade econômico-financeiro. Cabe às LICITANTES precificarem suas propostas de modo a garantir que o PLANO DE OPERAÇÃO atenda a todas as normas vigentes, incluindo legislações específicas e regulamentos aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

165º Questionamento:

Será necessário prever mão de obra para secretaria da escola ou tal escopo é integrante do serviço

pedagógico provido pelo Poder Concedente?

Ref.: ANEXO B Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: Os serviços prestados pela secretaria da escola é um serviço pedagógico, logo, não faz parte do escopo da PPP.

166º Questionamento:

O item 20.2 do Edital do Lote Oeste informa que os licitantes deverão considerar os valores que serão pagos diretamente ao BNDES pela ADJUCATÁRIA para a formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS. Considerando que os valores ultrapassam o montante de R\$ 8.805.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinco mil reais), sem a correções e atualizações monetárias que a depender da parcela devem ser atualizadas a partir de 03/09/2021 pelo IPCA, perguntamos: Entendemos que os pagamentos a serem efetuados diretamente ao BNDES deveriam ser divididos de forma proporcional entre os dois lotes para que esse ônus não incida somente sobre o Lote Oeste. Está correto nosso entendimento?

Ref.: Item 20 do Edital -Reembolso das despesas vinculadas à Concessão

RESPOSTA: Vide resposta ao 10º Esclarecimento.

167º Questionamento:

O Item 4.1.6.1 informa que não faz parte das atribuições dos profissionais de apoio escolar, nas unidades de ensino, as atividades listadas neste item, como por exemplo, observar a presença de urina e fezes no aluno. Perguntamos: Qual será o profissional responsável para atender essas exigências fisiológicas excluídas pelo item 4.1.6.1, quando o grau de necessidade do aluno assim o exigir? Como por exemplo, quando o aluno necessita do uso de fraldas.

Ref.: ANEXO B Apêndice 1 – Descrição do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de vida diária

RESPOSTA: As atividades do item 4.1.6.1 constam expressamente excluídas do escopo do profissional de vida diária, ou seja, referidas atividades não fazem parte do escopo da Concessionária e serão providas pela SEDUC.

168º Questionamento:

Não identificamos na planilha de Estimativa de Custos Operacionais, na aba Base_de_Dados, tampouco na Planilha Opex de cada unidade a relação dos profissionais necessários para a execução dos serviços referentes a PAE/AVD Favor informar em quais linhas das planilhas orçamentárias foram considerados os respectivos custos.

Ref.: ANEXO B Apêndice 1 – Descrição do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de vida diária

RESPOSTA: O item 5.9 do Anexo B - Especificações Mínimas de Serviço, que trata do Serviço de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária (PAE/AVD), descreve os quantitativos de profissionais necessários por tipologia de Unidade de Ensino. O documento estabelece que a concessionária deverá prover o seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

TIPOLOGIA A (21 salas): 2 profissionais de PAE/AVD

TIPOLOGIA B (28 salas): 3 profissionais de PAE/AVD

TIPOLOGIA C (35 salas): 3 profissionais de PAE/AVD

Este quantitativo deverá ser considerado pelos LICITANTES em suas propostas. Lembramos que é dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

169º Questionamento:

Considerando que o número de acompanhante por criança com necessidade de acompanhamento dependerá do grau de dificuldade do aluno a ser definido por atestado específico, solicitamos informar qual deverá ser a média de número de alunos por acompanhante que deverá ser considerada para fins de estimativa de custos operacionais pelo licitante.

Ref.: ANEXO B Apêndice 1 – Descrição do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de vida diária

RESPOSTA: Vide resposta ao 168º Questionamento.

170º Questionamento:

Os valores previstos de planilha de OPEX na rubrica Limpeza contemplam os materiais de Higiene (papel Toalha, sabonete Líquido e papel Higiénico)? Foi previsto insalubridade 40% para os colaboradores de limpeza que limpam os banheiros conforme súmula 448 do TST?

Ref.: Item 5.3 Caderno B - Especificações mínimas.

RESPOSTA: A Concessionária deve garantir a disponibilidade de materiais de higiene em todas as áreas da escola, especialmente nos sanitários, bem como fornecer o serviço de limpeza, conforme descrito no Anexo B - Especificações Mínimas de Serviços. Cabe às LICITANTES precificarem suas propostas de modo a garantir que o PLANO DE OPERAÇÃO atenda a todas as normas vigentes, incluindo legislações específicas e regulamentos aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal, e também assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

171º Questionamento:

Poderiam disponibilizar o racional para o número de R\$ 46.024,00 previsto para rubrica de Limpeza nas escolas com 35 salas?

Ref.: Item 5.3 Caderno B - Especificações mínimas.

RESPOSTA: Os valores apresentados são referenciais e serviram como base para elaboração dos documentos e estudos de viabilidade econômico-financeiro. Cabe às LICITANTES precificarem suas propostas de modo a garantir que o PLANO DE OPERAÇÃO atenda a todas as normas vigentes, incluindo legislações específicas e regulamentos aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

172º Questionamento:

Foi previsto o custo do pagamento de insalubridade 40% para os colaboradores de limpeza que limpam os banheiros conforme súmula 448 do TST?

Ref.: Item 5.3 Caderno B - Especificações mínimas.

RESPOSTA: Vide resposta ao 170º Esclarecimento.

173º Questionamento:

Pela leitura da Cláusula 62.18.2.1, entendemos que serão cumpridas em regime de precatório apenas as decisões arbitrais que condenem o Estado ao pagamento de valores pecuniários. Nesse sentido, decisão arbitral que determine a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será cumprida na forma do Contrato, por meio das modalidades de reequilíbrio previstas na Cláusula 33, incluindo ressarcimento e indenização em dinheiro. Está correto o entendimento?

Ref.: 62.18.1, 62.18.2 e 62.18.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto. Salienta-se, de todo modo, que, nos termos da Cláusula 33.1 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE detém a prerrogativa de escolher a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro a ser adotada em cada caso, o que é aplicável também nas hipóteses em que a recomposição do equilíbrio contratual seja determinada por decisão arbitral.

174º Questionamento:

Segundo o item 13.7 do Edital, no caso de Consórcio, as declarações exigidas no Edital poderão ser assinadas pela sociedade líder, em razão do item 13.6."vii". Dessa forma, entendemos que todas as declarações listadas no item 13.25 poderão ser assinadas pela sociedade líder. Está correto o entendimento?

Ref.: 13.7 e 13.26 do Edital

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme o item 13.26, apenas as declarações constantes dos incisos v a xi e xv do item 13.25 poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa Líder. As declarações de que tratam os demais incisos do item 13.25 deverão ser apresentados por todos os membros do CONSÓRCIO.

175º Questionamento:

Entendemos que, para fins da comprovação de que trata o item 13.18.1 do Edital, o Poder Concedente realizará as consultas aos cadastros referidos no item 14.2.9 também quanto à empresa detentora do atestado. Está correto o entendimento?

Em caso negativo, favor esclarecer a documentação a ser apresentada pelas licitantes para atendimento do item 13.18.1.

Ref.: 13.18.1 do Edital

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Sem prejuízo da possibilidade da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar consultas próprias, a LICITANTE deverá comprovar que a detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7 do EDITAL, pelos meios cabíveis, sendo sempre assegurada a prerrogativa de realização de diligências pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO nos termos da legislação.

176º Questionamento:

Como, conforme a Cláusula 6.3.2.1 do Contrato, o Poder Concedente deverá disponibilizar, à Concessionária, a posse dos Terrenos do Grupo A sem ônus ou embargos, entendemos que o Poder Concedente será responsável por eventuais custos e atrasos de cronograma para a implantação das Unidades de Ensino caso algum Terreno do Grupo A esteja localizado em Área de Preservação Permanente (APP). Está correto o entendimento?

Ref.: 6.3.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento não está correto. As Cláusulas 27.1.31 e 27.1.31.1 do CONTRATO disciplinam a responsabilidade de custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, inclusive as de natureza ambiental.

177º Questionamento:

Verificamos que foram disponibilizados números de matrículas para alguns dos imóveis do Terrenos do Grupo A. Favor disponibilizar os números de matrículas dos demais imóveis incluídos nos Terrenos do Grupo A.

Ref.: 6.3.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: Vide 59º Esclarecimento.

178º Questionamento:

É correto o entendimento de que o Poder Concedente é o proprietário de todos os Terrenos do Grupo A?

Ref.: 6.3.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. O ANEXO L - GLOSSÁRIO conceitua TERRENOS DO "GRUPO A" como: "Imóveis que integram o patrimônio público imobiliário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo antes ou até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO e que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, na condição de BENS REVERSÍVEIS como CONDIÇÃO DE EFICÁCIA."

179º Questionamento:

Caso o Poder Concedente não seja proprietário de todos os Terrenos do Grupo A, favor indicar (i) quais não são de propriedade do Poder Concedente e (ii) quem são os proprietários.

Ref.: 6.3.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: As leis de doação e os decretos de recebimento, à medida de sua obtenção, assim como as matrículas dos TERRENOS DO GRUPO A estão sendo disponibilizadas no DataRoom do Projeto.

180º Questionamento:

Segundo a Cláusula 6.3.2.1 do Contrato, o Poder Concedente deverá disponibilizar, à Concessionária, a posse dos Terrenos do Grupo A sem ônus ou embargos. Dessa forma, entendemos que o Poder Concedente será responsável por quaisquer ônus ou embargos que porventura apareçam sobre os Terrenos do Grupo, tais como, mas não se limitando a, ações reivindicatórias ou de reintegração de posse ajuizadas por terceiros sobre os imóveis. Está correto o entendimento?

Ref.: 6.3.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto, sendo certo que o Poder Concedente assumirá apenas ônus e embargos que envolvam atos anteriores à eficácia da Concessão. Com relação aos atos posteriores à eficácia, o risco é alocado à Concessionária, nos termos da Cláusula 27.1.38.

181º Questionamento:

Pela leitura da Cláusula 13.4, em conjunto com a Cláusula 28.1.23 da Minuta de Contrato, entendemos que a Concessionária deverá tratar e recuperar os passivos socioambientais identificados nos Terrenos do Grupo

A, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro e da adequação de cronograma eventualmente necessária, desde que tais passivos tenham sido devidamente apontados no Relatório de Passivos Ambientais. Está correto o entendimento?

Ref.: 13.4 e 28.1.23 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. A CONCESSIONÁRIA deverá tratar e recuperar todos os passivos ambientais identificados nos TERRENOS. Para os passivos apontados no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS APROVADO, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses que o risco tenha sido assumido pelo PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula 13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos atrelados à recuperação de passivos e/ou irregularidades ambientais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, em qualquer dos seguintes casos: (i) aqueles não identificados no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS APROVADO, elaborado nos termos da Cláusula 13.4 e do ANEXO M – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; e (ii) cujo fato gerador seja posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO; observado o disposto nas Cláusulas 27.1.25 e 28.1.23 do CONTRATO. Destaca-se que eventual necessidade de adequação do cronograma não depende do risco ser ou não assumido pelo PODER CONCEDENTE, mas sim de circunstâncias fáticas que comprovadamente inviabilizem a execução da obra.

182º Questionamento:

Conforme o item 3 do Anexo M – Relatório de Passivos Ambientais, a Concessionária deverá elaborar Relatório de Passivos Ambientais nos Terrenos do Grupo A, no prazo de até 60 dias contados da emissão da Ordem de Início, sendo que, conforme a subcláusula 28.1.23 da Minuta de Contrato, o Poder Concedente será responsável pelos passivos e/ou irregularidades apontados no referido Relatório. Ademais, conforme a Cláusula 27.1.25, a Concessionária será responsável pelos passivos e/ou irregularidades ambientais (i) que não foram identificados no Relatório de Passivos Ambientais, e (ii) cujo fato gerador seja posterior à emissão da Ordem de Início. Dessa forma, entendemos que o contrato aloca à Concessionária o risco de recuperação dos passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja posterior à emissão da Ordem de Início, e aqueles que sejam identificáveis no prazo de 60 dias disponibilizado para a elaboração do Relatório de Passivos Ambientais, mas não sejam incluídos no Relatório pela Concessionária. Está correto o entendimento?

Ref.: 27.1.25, 28.1.23 e 31.1.2 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos decorrentes dos passivos ambientais cujo fato gerador seja posterior à emissão da Ordem de Início, e aqueles que não tenham sido apontados no Relatório de Passivos Ambientais, tendo sido eles identificados ou não no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Início. Adicionalmente, observar

resposta ao 181º Esclarecimento.

183º Questionamento:

Entendemos que, na hipótese de que trata a Cláusula 9.2.1.1 da Minuta de Contrato, a Concessionária terá 60 dias para elaborar o Relatório de Passivos Ambientais relativo ao Terreno do Grupo A entregue, contados da data de sua disponibilização pelo Poder Concedente, para fins de alocação dos riscos previstos nas Cláusulas 27.1.25 e 28.1.23. Está correto o entendimento?

Ref.: 9.2.1.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto. Em caso de ocorrência da situação descrita na Cláusula 9.2.1.1, o CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, os quais serão contados da data da liberação do respectivo TERRENO pelo PODER CONCEDENTE

184º Questionamento:

Entendemos que, caso não seja possível cumprir as condições precedentes para a assinatura do Contrato de Concessão, previstas no item 16.5 do Edital, por razões justificadas e não imputáveis à Concessionária, o prazo de que trata o item 16.4 do Edital será prorrogado, sem a aplicação de penalidades à Concessionária. Está correto o entendimento?

Ref.: 16.4 do Edital

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto, pois, conforme consta do item 16.4, o prazo para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do PODER CONCEDENTE, sendo que o descumprimento injustificado das condições para a assinatura do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA será objeto de aplicação de penalidades previstas no EDITAL.

185º Questionamento:

Entendemos que na Cláusula 21.6.2 da Minuta de Contrato, onde se lê “nos termos do item 15.6, inciso (iv), do EDITAL”, deve-se ler: “nos termos do item 16.5, inciso (iv), do EDITAL”. Está correto o entendimento?

Ref.: 21.6.2 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 01/2024, publicado em 04 de setembro de 2024.

186º Questionamento:

Na hipótese prevista na Cláusula 9.2.1.2.2.1 da Minuta de Contrato, entendemos que a decisão fundamentada da ARSESP, ouvido o Certificador Independente, deverá considerar a existência de prazo razoável para a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, bem como para a implantação das Unidades Escolares, pela Concessionária. Está correto o entendimento?

Ref.: 9.2.1.2.2.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto. Conforme a redação da Cláusula 9.2.1.2.2.1 , a hipótese se aplica somente aos casos em que o TERRENO seja liberado em tempo razoável para a respectiva implantação.

187º Questionamento:

Entendemos que, caso a Concessionária opte por desapropriar e adquirir, como Terreno do Grupo B, imóvel de propriedade de alguma Parte Relacionada, deverá comprovar o pagamento de valor a preço de mercado, por meio da apresentação de laudo de avaliação de imóveis semelhantes, o qual será avaliado pelo Certificador Independente, nos termos da Cláusula 26.13 da Minuta de Contrato. Está correto o entendimento?

Ref.: 26.3.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto, considerando as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 01/2024, publicado em 04 de setembro de 2024. Deve-se destacar que a CONCESSIONÁRIA, deverá observar todas as disposições contratuais, regulamentares e legais incidentes nesse tipo de operação, incluindo aquelas afetas às transações com PARTES RELACIONADAS.

188º Questionamento:

Entendemos que, para suspender a exploração de Receitas Acessórias previamente aprovadas, a ARSESP deverá comprovar (i) a infração a preceito legal ou regulamentar, ou (ii) o impacto à prestação dos Serviços Pedagógicos e Serviços Não Pedagógicos e/ou à segurança da Concessão e, em especial, da Comunidade Escolar. Está correto o entendimento?

Ref.: 17.13 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto, observando-se a possibilidade de adoção de medidas cautelares pela Agências, nos termos das disposições legais e regulamentares.

189º Questionamento:

Entendemos que, na Cláusula 22.1.26.1 da Minuta de Contrato, onde se lê: “incluindo a aplicação de penalidades à Concessionária e/ou a suspensão da aferição dos Indicadores de Desempenho” deve-se ler “incluindo a aplicação de penalidades à Concessionária e a suspensão da aferição dos Indicadores de Desempenho”. Está correto o entendimento?

Ref.: 22.1.26.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: Vide resposta ao 116º Esclarecimento.

190º Questionamento:

Favor esclarecer o termo “Plano de Interação com Partes Interessadas”, que não está definido no Anexo L – Glossário

Ref.: 24.3 e 24.3.2 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O termo "PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS" está conceituado no ANEXO L - GLOSSÁRIO como: "Documento a ser produzido pelo CONCESSIONÁRIO a partir da ORDEM DE INÍCIO, o qual deve prever os mecanismos de comunicação entre as partes da comunidade envolvidas na implantação e prestação dos serviços nas UNIDADES DE ENSINO, nos termos da Cláusula 25ª do CONTRATO. "

191º Questionamento:

Entendemos que o compartilhamento dos ganhos econômicos efetivos da Concessionária decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos, de que trata a Cláusula 27.4 da Minuta de Contrato, será realizado conforme critérios definidos de comum acordo entre as Partes. Está correto o entendimento?

Ref.: 27.4 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O compartilhamento de ganhos de refinanciamento será efetuado nos termos da lei e observadas as circunstâncias que viabilizaram a referida redução.

192º Questionamento:

Entendemos que o Certificador Independente participará da vistoria dos bens a serem revertidos prevista na Cláusula 55.4 da Minuta de Contrato, conforme prevê o item 4.1.3.9 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente. Está correto o entendimento?

Ref.: 55.4 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto..

193º Questionamento:

Entendemos que a indenização prevista na Cláusula 48.1 será calculada pela ARSESP, a qual poderá contar com o auxílio do Verificador Independente e/ou do Certificador Independente. Está correto o entendimento?

Ref.: 48.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto. Apesar de inexistir obrigatoriedade de participação do Certificador Independente e/ou do Verificador Independente no procedimento de apuração de indenização, a ARSESP poderá se valer do apoio das entidades mencionadas, observado o item 4.3 do ANEXO I: “Caso, no decorrer do CONTRATO e fora dos momentos e períodos acima citados, surjam questões que demandem pronunciamento do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA providenciará sua contratação para atuação na questão específica, com base nas regras deste ANEXO”..

194º Questionamento:

Entendemos que os estudos técnicos e operacionais que embasaram a modelagem técnica e econômico-financeira do projeto foram desenvolvidos a partir de premissas fidedignas que refletem o melhor conhecimento do Estado de São Paulo quanto à realidade do projeto. Está correto o entendimento?

Ref.: N/A

RESPOSTA: O entendimento está correto, observando-se que o material publicado no DataRoom é meramente referencial e não vinculante. As licitantes devem realizar seus próprios estudos para a formulação das propostas.

195º Questionamento:

Considerando que os riscos devem ser alocados à Parte que detém melhores condições de evitar a sua ocorrência e de gerir seus impactos; entendemos que o risco alocado à Concessionária quanto à ocorrência de greves se limita às greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, de seus Subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do Contrato, uma vez que são as greves sobre as quais a Concessionária detém ingerência. Está correto o entendimento?

Ref.: 27.1.29, 28.1.20 e 30.3.3 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Conforme o item 27.1.29, a CONCESSIONÁRIA será responsável por greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa

física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, com exceção no disposto no item 28.1.20. O item 28.1.20 dispõe que o PODER CONCEDENTE apenas será responsável por greves de seus funcionários ou dos da ARSESP que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS, incluindo as relacionadas aos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.

196º Questionamento:

Entendemos que os custos com a reparação de danos e/ou substituição dos Bens Reversíveis decorrentes de atos de vandalismo que excederam ao valor previsto na Cláusula 29.1, serão reequilibrados na Revisão Ordinária, considerando a data do efetivo desembolso pela Concessionária. Está correto o entendimento?

Ref.: 29.1, 29.1.5 e 29.1.12 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto, observando-se a data do efetivo desembolso de valor que implique a superação do valor previsto na Cláusula 29.1.

197º Questionamento:

Entendemos que o relatório de custos de manutenção decorrentes de atos de vandalismo deverá ser entregue pela Concessionária, a cada ano, com relação aos últimos doze meses de execução do Contrato. Ou seja, o relatório considerará os custos decorrentes de atos de vandalismo a cada ano do Contrato (a cada doze meses de execução), e não a cada ano-calendário (janeiro a dezembro). Está correto o entendimento?

Ref.: 29.1.6 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está correto.

198º Questionamento:

Entendemos que, na Cláusula 28.1.22 da Minuta de Contrato, onde se lê “observado o disposto na Cláusula 22.1.9” deve-se ler “observado o disposto na Cláusula 22.1.8”. Está correto o entendimento?

Ref.: 28.1.22 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: ". Vide resposta ao 118º Esclarecimento.

199º Questionamento:

Segundo o item 5.9 do Anexo I e a Cláusula 29 da Minuta de Contrato, o Verificador Independente será responsável por avaliar o relatório de custos de manutenção decorrentes de atos de vandalismo, apresentado pela Concessionária.

O item 4.1.3.10 do Anexo I, contudo, indica ser responsabilidade do Certificador Independente a avaliação do

relatório referido.

Considerando que o Verificador Independente deverá ser contratado até, no máximo, 180 dias antes da data estimada para o início da operação da primeira Unidade de Ensino, entendemos que o Certificador Independente será responsável pela avaliação dos relatórios da Concessionária sobre a ocorrência de eventos de vandalismo apenas durante o período em que o Verificador Independente ainda não tenha sido contratado. Está correto o entendimento?

**Ref.: 4.1.3.10 e 5.9 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente;
29 da Minuta de Contrato**

RESPOSTA: O entendimento não está correto, posto que o conteúdo da Cláusula 29 se aplica a partir da mobilização e/ou operação das Unidades Escolares, momentos em que o Verificador Independente já estará contratado .

200º Questionamento:

Entendemos que o Verificador Independente deverá ser contratado em até, no máximo, 180 dias antes da data estimada para o início da operação da primeira Unidade de Ensino, conforme prevê a Cláusula 10.1.1.2 da Minuta de Contrato e o item 6.1.1 do Anexo I, devendo o contrato prever a sua eficácia condicionada ao início da operação da primeira Unidade de Ensino. Está correto o entendimento?

Ref.: 10.1.1.2 da Minuta de Contrato;

6.1.1, 6.4.4 e 6.5 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente

RESPOSTA: O entendimento está correto. Conforme item 5.7 no Anexo I, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da operação, sendo que suas atividades deverão iniciar quando da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO da primeira UNIDADE DE ENSINO.

201º Questionamento:

Entendemos que no item 5.3 do Anexo I, onde se lê “de que trata a Cláusula 43.3.1”, deve-se ler “de que trata a Cláusula 42.3.1”. Está correto o entendimento?

Ref.: 5.3 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente

RESPOSTA: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 01/2024, publicado em 04 de setembro de 2024.

202º Questionamento:

Entendemos que no item 5.3 do Anexo I, onde se lê “Poder Concedente” deve-se ler “ARSESP”. Está correto

o entendimento?

Ref.: 6.4.2 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente

RESPOSTA: O entendimento está correto. Esclarecemos que no item 6.4.2 referenciado, onde se lê "neste item 6 a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.", deve-se ler "neste item 6 a partir da rejeição da ARSESP."

203º Questionamento:

Entendemos que no item 6.10.1 do Anexo I, onde se lê “Na hipótese do item 6.6”, deve-se ler “Na hipótese do item 6.10”. Está correto o entendimento?

Ref.: 6.10.1 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente

RESPOSTA: O entendimento está correto. Esclarecemos que a referência correta no item 6.10.1 deve ser o item 6.10, isto é, onde se lê "Na hipótese do item 6.6...", leia-se "Na hipótese do item 6.10..."

204º Questionamento:

Entendemos que no item 6.10.1 do Anexo I, onde se lê “da condição prevista no item 6.6 deste ANEXO”, deve-se ler “condição prevista no item 6.10 deste ANEXO”. Está correto o entendimento?

Ref.: 6.10.3 do Anexo I – Diretrizes para Verificador Independente e Certificador Independente

RESPOSTA: O entendimento está correto. Esclarecemos que a referência correta no item 6.10.3 deve ser o item 6.10, isto é, onde se lê "condição prevista no item 6.6...", leia-se "condição prevista no item 6.10..."

205º Questionamento:

Entendemos que no item 8.1.1 do Anexo B, onde se lê “descritos no item 7.2. deste ANEXO”, deve-se ler “descritos no item 8.2. deste ANEXO”. Está correto o entendimento?

Ref.: 8.1.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Esclarecemos que a referência correta no item 8.1.1 deve ser o item 8.1.13, isto é, onde se lê "descritos no item 7.2 deste ANEXO.", leia-se "descritos no item 8.1.13 deste ANEXO."

206º Questionamento:

Considerando que as Licitantes elaborarão as suas Propostas considerando a legislação aplicável sobre o projeto até a data de entrega das propostas; a partir da leitura da Cláusula 28.1.9 em conjunto com a

Cláusula 28.1.11 da Minuta de Contrato, entendemos que o contrato aloca ao Poder Concedente o risco de impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas, exaradas por qualquer órgão ou entidade pública de qualquer ente federativo, sobre as atividades objeto do Contrato, incluindo restrições urbanísticas ou ambientais posteriores à Data de Entrega dos Envelopes. Está correto o entendimento?

Ref.: 28.1.9, 28.1.11 e 30.3.3 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto, ressalvadas as normas que apenas envolvam atualizações procedimentais e/ou envolvam atualizações tecnológicas, nos termos da Cláusula 11, devendo ser observadas, ainda, as disposições das Cláusulas 27^a e 28^a do CONTRATO.

207º Questionamento:

O item 3.3.4.17 do Anexo E determina que não serão considerados, para fins do I14 (Indicador de Disponibilidade do Gás), problemas ocasionados pela distribuidora de gás canalizado. No mesmo sentido, pela mesma lógica, entendemos que, caso as Unidades de Ensino sejam atendidas por Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), não serão considerados, para fins do cálculo do I14, problemas ocasionados pelas distribuidoras locais de GLP. Está correto o entendimento?

Ref.: 3.3.4.17 do Anexo E – Indicadores de Desempenho

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Como o fornecimento de GLP é regulado sob um regime de livre concorrência, a lógica aplicada ao gás canalizado (monopólio regulado) não pode ser estendida diretamente ao GLP. No caso de falta de GLP, a Concessionária tem a opção de buscar outro fornecedor, o que não seria possível no caso do gás canalizado, no qual há um monopólio natural. Portanto, problemas com a distribuição de GLP não se enquadrariam na mesma exceção que os problemas com o gás canalizado, pois a Concessionária tem a capacidade de mitigar esse risco ao buscar outras distribuidoras de GLP.

208º Questionamento:

Segundo o item 3.1.3.1.1 do Anexo B, as áreas externas das Unidades de Ensino permanecerão abertas para uso comunitário aos sábados, das 08h às 18h.

Entendemos que deverá haver funcionário do Poder Concedente durante o expediente aos sábados, para fins de acompanhamento das atividades a serem realizadas nas áreas externas das Unidades de Ensino, considerando que a Concessionária prestará apenas os serviços de vigilância, portaria e limpeza. Está correto o entendimento?

Ref.: 3.1.3.1.1 do Anexo B

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O item 3.1.3.1.1 do Anexo B determina que as áreas

externas das Unidades de Ensino permanecerão abertas para uso comunitário aos sábados, das 08h às 18h, e a Concessionária será responsável pelos serviços de vigilância, portaria e limpeza. Contudo, o Poder Concedente não deverá necessariamente disponibilizar um funcionário para acompanhamento das atividades realizadas nas áreas externas aos sábados.

209º Questionamento:

Favor fornecer uma lista completa dos gêneros alimentícios que serão fornecidos pela SEDUC à Concessionária, incluindo a forma como serão entregues (i.e., se congelados ou frescos, se líquidos ou em pó, etc.).

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços**RESPOSTA:**

Serão disponibilizadas no Dataroom informações gerais relativas a atual alimentação, incluindo:

- Tabela com a Previsão de Alimentos que compõe as preparações e variações culinárias nas Unidades Escolares;
- Distribuição dos Cardápios conforme o período de atendimento de cada Unidade escolar;
- Logística de distribuição atualmente realizada pela SEDUC;
- Produtos utilizados nas últimas preparações e forma de entrega;
- Cardápio planejado para o 8º ciclo 2024 (23/09 a 18/10).

Lembramos que referidas informações são meramente referenciais e que, consoante item 5.1 do Anexo B, as Licitantes deverão considerar o atendimento integral às necessidades da SEDUC e às especificações contratuais.

210º Questionamento:

Favor esclarecer se a forma de entrega do leite será em pó.

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: Vide esclarecimento nº209.

211º Questionamento:

Favor esclarecer a forma de entrega do suco (por exemplo, se em saquinhos, caixinhas ou em fruta).

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: Vide esclarecimento nº209.

212º Questionamento:

Favor esclarecer se os gêneros alimentícios a serem fornecidos pela SEDUC incluem insumos como óleo vegetal, sal, alho e temperos diversos. Em caso positivo, favor listar os insumos que serão fornecidos.

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: Vide esclarecimento nº209.

213º Questionamento:

Favor esclarecer se os pães serão entregues prontos ou se serão entregues as massas prontas congeladas.

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: Vide esclarecimento nº209.

214º Questionamento:

Favor informar a periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios pela SEDUC à Concessionária, para que as Licitantes possam dimensionar adequadamente o tamanho do freezer, câmara fria, estoque e demais equipamentos necessários para o armazenamento dos alimentos até o seu preparo.

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: Vide esclarecimento nº209.

215º Questionamento:

Favor informar o horário em que será realizada a entrega dos gêneros alimentícios pela SEDUC à Concessionária, sendo certo que, caso a entrega não seja realizada em horário comercial, as Licitantes deverão considerar, em suas Propostas, custos adicionais para assegurar a presença de funcionário(s) para receber, conferir e acondicionar os alimentos corretamente.

Ref.: 5.1.3.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: . Vide esclarecimento nº 209.

216º Questionamento:

Entendemos que é responsabilidade do Poder Concedente assegurar que a quantidade de gêneros

alimentícios entregues pela SEDUC à Concessionária seja suficiente para o porcionamento e alimentação de todos os alunos das Unidades de Ensino. Está correto o entendimento?

Ref.: 5.1.12, 5.1.13 e 5.1.14 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O entendimento está correto.

217º Questionamento:

Favor esclarecer quais serão os critérios que o Poder Concedente utilizará para quantificar o porcionamento dos gêneros alimentícios a serem distribuídos por Unidade de Ensino, correlacionando-os com a quantidade e a idade dos alunos e a quantidade de refeições previstas para cada Unidade de Ensino.

Ref.: 5.1.12 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O Poder Concedente seguirá as diretrizes legais e regulatórias afetas ao tema, tais como a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

218º Questionamento:

Entendemos que a tabela de quantidades per capita aluno definida pelo Poder Concedente será suficiente para atender à demanda dos alunos em relação aos Serviços de Alimentação e poderá ser revisada para atender a esse objetivo, de modo a não impactar a satisfação dos funcionários e dos usuários com a alimentação, mensurada pelo I15 (Indicador de Satisfação com a Alimentação). Está correto o entendimento?

Ref.: 5.1.12 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: [O](#) entendimento está correto, desde que comprovada ausência de ação ou omissão da Concessionária

219º Questionamento:

Favor informar o prazo para que a SEDUC substitua os gêneros alimentícios irregulares, contados do apontamento e/ou da comunicação de irregularidade pela Concessionária de que tratam os itens 5.1.4 e 5.1.4.3, considerando que, a depender do alimento, a demora na substituição impactará diretamente a alimentação dos alunos.

Ref.: 5.1.4 e 5.1.4.3 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: As substituições devem ocorrer em prazos imediatos. Não obstante, conforme Cláusula 5.1.4.2, caso a substituição não ocorra em prazo razoável para o preparo da respectiva refeição, o Poder Concedente determinará os ajustes necessários no cardápio alimentar.

220º Questionamento:

Segundo a Cláusula 28.1.10 do Contrato, a modificação unilateral das condições de execução do Contrato será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

No mesmo sentido, o Poder Concedente é responsável pelos custos e/ou prazos adicionais de construção, operação e/ou manutenção em decorrência de suas ações ou omissões.

Assim, entendemos que:

(i) O Poder Concedente indicará, como condição de eficácia do Contrato, a periodicidade e os horários de entrega dos gêneros alimentícios à Concessionária, sendo certo que estes serão entregues em horário hábil para que os funcionários da Concessionária consigam vistoriar e acomodar os alimentos, nos termos do Anexo B, dentro do horário comercial; e

(ii) Eventuais alterações na periodicidade e nos horários de entrega dos gêneros alimentícios por parte do Poder Concedente serão previamente comunicados à Concessionária, bem como que eventuais alterações que promovam aumento de custos em razão do redimensionamento dos equipamentos e/ou dos funcionários necessários serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o entendimento?

Ref.: 28.1.10 e 28.1.15 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: (i) O entendimento não está correto. As CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO estão disciplinadas nas Cláusulas 6.2 e 6.3; (ii) o entendimento está parcialmente correto. O PODER CONCEDENTE deverá informar alterações na rotina de entrega dos gêneros alimentícios à CONCESSIONÁRIA, que deverá planejar a execução do Serviço de Alimentação Escolar observando as exigências do ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

221º Questionamento:

Entendemos que a Concessionária poderá propor ao Poder Concedente alterações (i) na periodicidade e nos horários de entrega dos gêneros alimentícios, bem como (ii) na forma de entrega dos gêneros alimentícios, para fins de otimizar a logística dos Serviços de Alimentação nas Unidades de Ensino, sendo certo que a aceitação, por parte do Poder Concedente, dependerá de avaliação dos custos e benefícios envolvidos, inclusive considerando a logística das demais unidades de ensino da rede estadual. Está correto o entendimento?

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Conforme o Anexo B - Especificações Mínimas de Serviços, item 5.1.3.1, as entregas de gêneros alimentícios devem ser programadas em horários que permitam a boa inspeção da mercadoria. A periodicidade, no entanto, é definida pela SEDUC. A Concessionária pode propor alterações para otimizar a logística, mas a aceitação dessas propostas dependerá da avaliação do Poder Concedente, não sendo essa limitada à avaliação dos custos e benefícios envolvidos.

222º Questionamento:

Favor esclarecer se deverão ser disponibilizadas, pela Concessionária, refeições aos professores e demais funcionários da SEDUC. Em caso positivo, entendemos que as refeições serão aquelas indicadas no item 5.1.14 do Anexo B, bem como que os gêneros alimentícios a serem fornecidos pela SEDUC à Concessionária incluem as refeições devidas aos professores e funcionários. Está correto o entendimento?

Ref.: 5.1.14 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O entendimento não está correto, pois não há previsão de fornecimento de refeições para professores e funcionários da SEDUC nas UNIDADES DE ENSINO.

223º Questionamento:

Entendemos que deverá haver pelo menos um nutricionista e um técnico em nutrição em cada uma das Unidades de Ensino, conforme exige a Portaria CRN3 nº 343/2018, do Conselho Regional de Nutrição de São Paulo.

Ref.: 5.1.6 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: É dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

224º Questionamento:

Considerando que alguns alunos poderão ter intolerâncias e/ou restrições alimentares atestadas, envolvendo, por exemplo, lactose ou glúten, entendemos que serão fornecidos gêneros alimentícios específicos pelo Poder Concedente para atender a tais dietas especiais. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer como o Poder Concedente equacionará a demanda pelos serviços alimentares de alunos com intolerâncias e/ou restrições alimentares atestadas.

Ref.: 5.1.11 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O entendimento está correto. Conforme disposto no ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, item 5.1.11, os cardápios, incluindo eventuais dietas especiais, serão estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, englobando os parâmetros nutricionais e as características do público-alvo. A CONCESSIONÁRIA deve manter cardápio vigente afixado na cozinha e pátio (ou refeitório), de modo visível e ao alcance dos alunos.

225º Questionamento:

Para fins do adequado dimensionamento da estrutura física e do número de funcionários necessários para servir as refeições nas Unidades de Ensino, favor informar se as refeições serão servidas no mesmo horário para todos os alunos, ou se serão servidas em turnos.

Ref.: 5.1.14 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: A distribuição da alimentação escolar dependerá, entre outros, da distribuição das aulas. A Concessionária deverá adequar os horários para que se aproximem, ao máximo, dos horários sociais de alimentação. Lembramos que é dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

226º Questionamento:

Entendemos que não haverá obrigação de preparação de alimentos pela Concessionária aos sábados ou aos domingos e feriados. Está correto o entendimento?

Ref.: 5.1 do Anexo B – Especificações Mínimas de Serviços

RESPOSTA: O entendimento está correto. Conforme as disposições no Anexo B - Especificações Mínimas de Serviços, não há previsão de preparação de alimentos pela Concessionária aos sábados, domingos e feriados.

227º Questionamento:

Favor disponibilizar as faturas de consumo de água, luz e gás GLP de unidades de ensino de tamanho e padrão semelhantes às aquelas previstos no Edital, em cada um dos Municípios objeto do projeto.

Ref.: N/A

RESPOSTA: Destaca-se a rede atual não possui unidades de ensino de tamanho, capacidade e padrão semelhantes às previstas no Edital, de modo que a disponibilização de referidos documentos não se mostra necessária para a elaboração das propostas.

228º Questionamento:

Entendemos que o “Ginásio Poliesportivo coberto” poderá ser implantado fora da área edificada da Unidade de Escola. Está correto o entendimento?

Ref.: 9.6.”I” do Anexo A – Caderno de Investimentos

RESPOSTA: O entendimento está correto.

229º Questionamento:

Entendemos que em caso de impossibilidade de implantação da “Quadra poliesportiva (descoberta)” na área externa em razão de dimensão insuficiente do terreno, será facultada à Concessionária a sua implantação. Está correto o entendimento?

Em caso negativo, entendemos que a “Quadra poliesportiva (descoberta)” poderá ser redimensionada em função da área disponível. Está correto o entendimento?

Ref.: 9.7.”III” do Anexo A – Caderno de Investimentos

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Os licitantes deverão considerar em suas propostas a realização de todos os investimentos listados no item 9.7 do Anexo A. Caso seja devidamente comprovado que algum TERRENO DO GRUPO A não comporta alguma das instalações previstas em referido item, será aceita a adequação das dimensões referenciais e, se mesmo considerando tais ajustes for comprovado que sua implantação não é possível em função de dimensão insuficiente do terreno, a implantação será excluída do escopo da PPP. .

230º Questionamento:

Favor informar as premissas utilizadas nos estudos referenciais para precificação da obrigação de disponibilidade de vagas por Unidade de Ensino, prevista no item 4.11 do Anexo A.

Ref.: 4.11 do Anexo A – Caderno de Investimentos

RESPOSTA: É dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

231º Questionamento:

Entendemos que o Poder Concedente será responsável pelos custos associados à implantação de infraestrutura e à realização de intervenções urbanísticas eventualmente exigidas pelas autoridades públicas responsáveis pelo licenciamento urbanístico das Unidades de Ensino, tais como, mas não se limitando a, medidas mitigadoras ou compensatórias de polos geradores de tráfego. Está correto o entendimento?

Ref.: 13.3.1 da Minuta de Contrato

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Vide resposta ao 103º Questionamento.

232º Questionamento:

Favor indicar, nos estudos referenciais, os custos considerados para o cumprimento das obrigações de instalação de sistema de geração solar fotovoltaico e de reaproveitamento de águas pluviais, previstas nos itens 4.32.2 e 4.37.1 do Anexo A.

Ref.: 4.32.2 e 4.37.1 do Anexo A – Caderno de Investimentos

RESPOSTA: É dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

233º Questionamento:

Favor indicar, nos estudos referenciais, os valores considerados para a contratação de outros profissionais para a prestação dos Serviços de Alimentação, além de nutricionista, cozinheira e merendeira, tais como: ajudantes de cozinha e estoquistas.

Ref.: Anexo N – Estudo de Viabilidade

RESPOSTA: É dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

234º Questionamento:

Favor esclarecer a previsão de contratação de um marceneiro para o Serviço de Alimentação nos estudos referenciais.

Ref.: Anexo N – Estudo de Viabilidade

RESPOSTA: É dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas. .i

235º Questionamento:

Favor indicar, nos estudos referenciais, os valores considerados para a aquisição de equipamentos indispensáveis para a prestação dos Serviços de Alimentação, tais como: fogões, mesas para o preparo da carne, mesas para o preparo de legumes e verduras, armários, prateleiras, entre outros.

Ref.: Anexo N – Estudo de Viabilidade

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

RESPOSTA: É dever dos licitantes realizar os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

Vicenzo Carone
Presidente e membro

Maria Laura Felix de Souza
Membra titular

Caio Augusto de Oliveira Casella
Membro titular